



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4913/2024
(Ref. protocolo 2320/24)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias e/ou permissionárias do Serviço Municipal de Transporte Coletivo disponibilizarem aos usuários a opção de pagamento das tarifas através da modalidade Pix, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias e/ou permissionárias do Serviço Municipal de Transporte Coletivo obrigadas a disponibilizarem aos usuários a opção de pagamento das tarifas através da modalidade Pix.

Parágrafo único. A forma de pagamento referida no caput deste artigo deverá ser garantida a todos os usuários, independentemente do sistema operacional disponível no smartphone e da instituição financeira utilizada, desde que autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Fica vedado o acréscimo de quaisquer taxas pela efetivação de pagamento através de Pix.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto ao prazo para a implantação da mencionada modalidade de pagamento e penalidades no caso de seu descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, 29 de maio de 2024.


BRUNO LORENZUTTI
Presidente


ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário


WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário

